



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 665ª REUNIÃO DE 24/04/2025

1 Às oito horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
6 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
7 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
8 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO**
9 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000015 - HOTAS APOIO**
10 **A CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (008524/K) - CURITIBA/PR**, por infração:
11 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º
12 6.839/1980 e com o artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída
13 para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária
14 Limitada - **HOTAS APOIO A CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ 31.309.125/0001-21, sem registro
15 cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal, conforme a Notificação n°
16 2024/001310, de 11 de setembro de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização
17 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
18 (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 2.348,00
19 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
20 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
21 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
22 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
23 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000011 - BRUNO DE MATTOS - PESSOA FÍSICA (022855/K) -**
24 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei
25 9295/46 Súmula 13 do CFC, Decreto-lei 9295/46 o artigo 1º, parágrafo único da Res. CFC
26 n.º 1.707/2023. (Fato 1) Ocupar o cargo de Analista Contábil na empresa **LABORCLIN**
27 **PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA – CNPJ 76.619.113/0001-31**, e executar serviços
28 privativos de profissional legalmente habilitado, tais como “análise e classificação das
29 movimentações contábeis, escrituração e conciliação contábil e elaboração de
30 Demonstração de Resultado”, sem possuir registro no CRC, o que identificamos por meio
31 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001584 de 25/11/2024). Por unanimidade
32 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS**
33 **FEIJÓ**: Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000012 -**
34 **LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA - PESSOA JURÍDICA (013837/K) -**
35 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46
36 Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
37 atividades contábeis (análise e classificação das movimentações contábeis, escrituração e
38 conciliação contábil e elaboração de Demonstração de Resultado) no cargo de Analista
39 Contábil, o funcionário **BRUNO DE MATTOS**, CPF XXX.889.489-XX, sem possuir registro
40 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias.
41 (Notificação 20224/001586 DE 25/11/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 665ª REUNIÃO DE 24/04/2025

42 conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: Pelo ARQUIVAMENTO
43 do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000542 - I9 ACESSORIA CONTABIL LTDA -**
44 **PESSOA JURÍDICA (013250/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo
45 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo
46 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividade
47 contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o competente
48 Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de
49 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que
50 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000876 de
51 04/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
52 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
53 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
54 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
55 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000001 - CICARELLI**
56 **CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (013868/K) - MARINGA/PR**, por infração:
57 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com Lei n.º
58 6.839/1980, e com artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída
59 para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição da atividade
60 econômica no comprovante de inscrição e de situação cadastral da RFB, sem possuir
61 registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, o
62 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001490 de
63 24/10/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
64 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
65 valor de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no
66 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
67 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
68 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000027 - FATO CONTABIL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA**
69 **- PESSOA JURÍDICA (012606/K) - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1)
70 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º
71 6.839/1980 e com o artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída
72 para exploração de Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária
73 Limitada - FATO CONTABIL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 46.714.894/0001-
74 82, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001554, de 13
75 de novembro de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
76 data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO
77 SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil
78 setecentos e quarenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
79 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
80 artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
81 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000017 - BADUY ESCRITORIO CONTABIL**
82 **LTDA - PESSOA JURÍDICA (007682/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 665ª REUNIÃO DE 24/04/2025

83 artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
84 artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
85 Atividades de Contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - BADUY
86 ESCRITORIO CONTABIL LTDA, CNPJ 10.618.096/0001-00, sem registro cadastral no CRC PR
87 e falta de estruturação legal, conforme a Notificação n° 2024/001363, de 24 de setembro
88 de 2024, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
89 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
90 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil
91 cento e setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
92 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
93 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000582 -**
94 **MALD CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA (013758/K) - CURITIBA/PR**, por
95 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 com
96 a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
97 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro
98 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do
99 cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, relatórios cadastrais (CFC), bem como
100 Primeira Alteração Contratual datada de 16.06.2024, e registrada na Junta Comercial do
101 Paraná em 18.06.2024, sob nº 20244205507, em anexo, o que identificamos por meio de
102 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001422 de 07.10.2024).
103 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
104 HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000584 -**
105 **LILIANE MOSCIBROVSKI DA SILVA - PESSOA FÍSICA (022888/K) - CURITIBA/PR**, por
106 infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-
107 lei 9295/46 Súmula n.º 13 do CFC, Decreto-lei 9295/46 o artigo 1º, parágrafo único da
108 Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Por se qualificar como Contadora participando como
109 sócia junto à Organização Contábil MALD CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 52.469.190/0001-
110 94, que explora atividades de natureza contábil (sem registro cadastral), sem possuir o
111 devido registro profissional neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do cadastro
112 nacional da pessoa jurídica - CNPJ, relatórios cadastrais (CFC), bem como Primeira
113 Alteração Contratual datada de 16.06.2024, e registrada na Junta Comercial do Paraná
114 em 18.06.2024, sob nº 20244205507, em anexo, o que identificamos por meio de
115 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001422 de 07.10.2024).
116 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO
117 HOKAMA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000013 - 041**
118 **CONTABILIDADE LTDA - PESSOA JURÍDICA - CAD PR-011297/O - CURITIBA/PR**, por
119 infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 Súmula CFC n.º
120 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo e ocupando cargo de
121 Analista Contábil, 01 (uma) funcionária, Sra. SUSEMARA DA SILVA – CPF XXX.514.XXX-02,
122 sem possuir registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de
123 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001560 de 18/11/2024). Por unanimidade foi





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 665ª REUNIÃO DE 24/04/2025

124 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: Pelo
125 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000014 - SUSEMARA DA SILVA -**
126 **PESSOA FÍSICA (022863/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 e 20 do
127 Decreto-lei 9295/46, Decreto-lei 9295/46 Súmula 13 do CFC, Decreto-lei 9295/46 o artigo
128 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Ocupar o cargo de Analista
129 Contábil na Empresa 041 Contabilidade Ltda – CNPJ 31.052.957/0001-05, e executar
130 serviços contábeis como “fechamento dos demonstrativos contábeis, conciliação de
131 contas e análise de balanços”, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRCPR,
132 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001561 de
133 18/11/24). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI
134 BONFADINI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
135 senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca
136 dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização e na sequência passou a palavra
137 aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-
138 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
139 encerrando os trabalhos às oito horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**,
140 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
141 eletronicamente com os demais conselheiros presentes. //////////////////////////////////////

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

